

**LOCAL:** Casal do Bispo, Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Formulário nº 3678 - Licenciamento para Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 260/22**REQUERIMENTO Nº:** 699/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
21-04-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
26-04-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

21-04-2023


Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 967, de 14/03/2023, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou cópia da licença para a utilização privativa do domínio publico rodoviário emitido pela Infraestruturas de Portugal, SA.

### 2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na EN 242, Famalicão.

### 3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

### 4. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

### 5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão à EN 242.

### 6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foi anexado ao processo cópia da licença para a utilização privativa do domínio publico rodoviário emitido pela Infraestruturas de Portugal, SA.

### 7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso nº 7031/2016), 3ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro (Aviso nº 14513/2019) e 4ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

### Na planta de ordenamento

“Espaço urbanizável categoria H2” aplicando-se o disposto nos art.ºs 48º e 51º do regulamento, os quais se encontram cumpridos.

### **8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

### **9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

### **10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

### **11. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

### **12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Será encargo do interessado a execução do passeio nas condições licenciadas pela Infraestruturas de Portugal, SA.

### **13. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 18 mês para a conclusão da obra;
- O encargo do interessado a execução do passeio nas condições licenciadas pela Infraestruturas de Portugal, SA.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do III do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

20-04-2023

Paulo Contente  
Arquiteto

**LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO  
DOMÍNIO PÚBLICO RODOVIÁRIO**

Licença **949LRA230123**  
 Processo **949LRA230123**  
 Data de emissão **2023-03-20**

Nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro, concede-se a presente licença de utilização privativa do Domínio Público Rodoviário (DPR), para a construção de acesso a propriedade, com edifício destinado a habitação unifamiliar, vedação de caráter definitivo e arranjos exteriores

Titular da Licença	Vital José Gonçalves Lopes
Domicílio Fiscal	Rua José Joaquim Luís, nº 23 – Lote 12
Código Postal	2500-656
Localidade	Salir do Porto
Telefone	
e-mail	<a href="mailto:daniel.gaspar.rfa@gmail.com">daniel.gaspar.rfa@gmail.com</a>
NIF / NIPC	292770464

Identificação da Utilização privativa do DPR	<b>Construção de acesso a propriedade, com edifício destinado a habitação unifamiliar, vedação de caráter definitivo e arranjos exteriores</b>
Distrito	Leiria
Concelho	Nazaré
Freguesia	Famalicão
Estrada	<b>EN 242</b>
Km Inicial	<b>42+865</b>
Km Final	<b>42+865</b>
Lado	<b>Direito</b>
Coordenadas GPS (Sistema ETRS89)	

O titular da licença está obrigado ao cumprimento do disposto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro, e nas condições gerais e especiais de licenciamento que integram o presente título.

O prazo para execução das obras termina em **01-09-2023**.

O incumprimento do prazo concedido para a realização de obras determina a caducidade da presente licença. A Infraestruturas de Portugal, S.A: pode proceder à revalidação da licença, mediante requerimento do titular antes do referido prazo terminar, nos termos do nº6, Art.º 42.º do EERRN, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea d) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.

Pela emissão da presente Licença são devidas as seguintes taxas, previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro:

Taxas (Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro)	
<b>Prestação de serviços (art.º 3.º)</b>	
Instrução do processo (500 €)	___,___ €
Revalidação da Licença (300 €)	___,___ €
<b>Uso privativo do domínio público rodoviário (art.º 4.º)</b>	
Ocupação ou utilização do solo [área ocupada (m <sup>2</sup> ) x 4 €/ano]	___,___ €
Ocupação ou utilização temporária do solo [área ocupada (m <sup>2</sup> ) x 1 €/dia], acrescida de 50 % (corte parcial da via) ou de 75% (corte total da via)	___,___ €
Ocupação do espaço aéreo com infraestruturas [extensão (m) x 0,1 €/ano]	___,___ €
Ocupação do espaço aéreo com obras de arte [área (m <sup>2</sup> ) x 2 €/ano]	___,___ €
Estabelecimento de acessos de instalações industriais, comerciais e de serviços [área (m <sup>2</sup> ) x 0,3 €/ano]	___,___ €
Estabelecimento de acessos de prédios rústicos e edifícios de habitação (200 €)	___,___ €
	<b>00,00 €</b>

A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontra-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação das correspondentes taxas.

#### CONDIÇÕES GERAIS

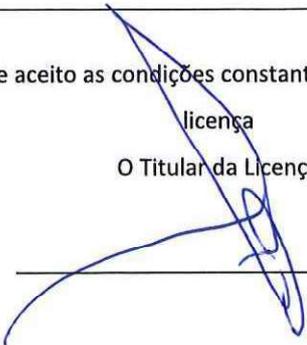
1. A presente licença é atribuída a título precário, não ocasionando a sua revogação ou suspensão qualquer indemnização ao seu titular.
2. A presente licença, não dispensa a necessidade de outros licenciamentos ou autorizações administrativas que sejam legalmente necessárias para o exercício das atividades autorizadas.
3. A atribuição da licença não envolve, a favor do seu titular, presunção de propriedade ou posse sobre os prédios em que as obras objeto da licença, hajam de ser feitas.

4. O titular tem obrigação de reparar, nos termos do Código Civil, qualquer dano que, direta ou indiretamente, possa resultar das atividades autorizadas na presente licença, para a propriedade do Estado ou particular.
5. Sempre que se verifique o incumprimento das condições de licenciamento, ou alteração dos seus pressupostos, a Infraestruturas de Portugal, S.A. poderá proceder à suspensão temporária da presente licença ou à sua revogação.
6. Em caso de revogação da licença, deverão ser repostas as condições iniciais existentes na zona da estrada, antes do estabelecimento do objeto da licença, de forma a garantir a segurança das pessoas e do ambiente, sendo todos os custos associados a esta operação suportados pelo titular da licença.
7. A transmissibilidade da titularidade da presente licença está sujeita à autorização prévia e expressa da Infraestruturas de Portugal, S.A., nos termos do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.
8. O titular da licença fica sujeito, entre outros, às proibições relativas à zona da estrada e à obrigação de manter em bom estado de conservação e segurança as infraestruturas e equipamentos instalados no âmbito da presente licença, competindo-lhe efetuar todas as obras de manutenção, conservação ou remodelação necessárias.
9. O início dos trabalhos deverá ser comunicado à Infraestruturas de Portugal, S.A. pelo titular da licença, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, para efeitos de fiscalização e acompanhamento das mesmas.
10. A execução dos trabalhos na zona da estrada deve respeitar o Caderno de Encargos Tipo de Obra bem como demais documentos regulamentares em vigor na Infraestruturas de Portugal, S.A..
11. Quer a licença, quer o projeto aprovado a que a mesma se refere, deverão encontrar-se sempre no local da obra para efeitos de fiscalização.
12. A realização dos trabalhos na zona da estrada não pode ser iniciada sem que no local seja implementada a sinalização temporária previamente aprovada pela Infraestruturas de Portugal, S.A..
13. Na execução dos trabalhos deverão ser cumpridas quaisquer instruções que no local sejam determinadas pela fiscalização da Infraestruturas de Portugal, S.A..
14. A sinalização terá que obedecer ao estipulado no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com todas as alterações introduzidas posteriormente à sua publicação) e o Manual de Sinalização Temporária em vigor na Infraestruturas de Portugal, S.A..
15. Nos locais em que a intervenção obrigar a corte de qualquer via de circulação rodoviária, os trabalhos só poderão decorrer entre as 21h e as 07h, devidamente sinalizados e acompanhados pelas forças da autoridade, salvo disposição diferente emitida pela Infraestruturas de Portugal, S.A.. Quando os trabalhos ocuparem apenas as bermas, poderão decorrer durante o dia entre as 10h e as 17h, salvo disposição diferente emitida pela Infraestruturas de Portugal, S.A..

16. A atividade de estaleiro deve decorrer fora da zona da estrada. Nos casos em que se mostre imprescindível ocupar a zona da estrada com a atividade de estaleiro será necessário obter o prévio licenciamento da Infraestruturas de Portugal, S.A..
17. O titular obriga-se a manter o local das obras em perfeitas condições de segurança e conservação, durante e após a conclusão dos trabalhos, sendo expressamente proibido sujar a estrada com quaisquer detritos que possam prejudicar a segurança rodoviária.
18. Durante a execução dos trabalhos o titular da licença obriga-se a cumprir a legislação de caráter ambiental aplicável, bem como a relativa a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
19. O titular da licença terá que comunicar à Infraestruturas de Portugal, S.A. a conclusão dos trabalhos, para que sejam promovidas as diligências necessárias à realização da respetiva vistoria, onde será verificado o exato e pontual cumprimento de todas as condições do licenciamento, bem como a boa execução dos trabalhos realizados.
20. As anomalias detetadas na vistoria serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
21. Após correção das anomalias detetadas na vistoria, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea c) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
22. Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos será realizada a vistoria definitiva.
23. As anomalias detetadas na vistoria definitiva dos trabalhos serão comunicadas ao titular da licença para a sua correção. O custo associado à correção das anomalias detetadas será suportado pelo titular da licença.
24. Após correção das anomalias detetadas na vistoria definitiva, o titular da licença solicitará à IP a realização de uma vistoria extraordinária, sujeita ao pagamento da taxa prevista na alínea c) do art.º 3.º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.

O titular fica sujeito aos preceitos consignados na legislação atrás referida, às condições gerais constantes nesta licença e às condições especiais anexas à nossa carta de intenção de deferimento com a saída **007-3854443** enviada via correio eletrónico em **06-03-2023**.

Data: 20-03-2023

<p>O Gestor Regional de Leiria e Santarém</p>   <p>_____  <b>Vítor Manuel Morais Sequeira</b>  (Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)</p>	<p>Li e aceito as condições constantes da presente  licença  O Titular da Licença</p> <p>_____</p> 
---	---



**LIGAÇÃO À REDE GEODÉSICA NACIONAL**  
**PROJEÇÃO - TRANSVERSA DE MERCATOR**  
**ELIPSOIDE - GRS80**  
**ETRS89**

P=-14640 +  
 P=-14665 +  
 P=-14690 +  
 P=-14715 +  
 P=-14740 +

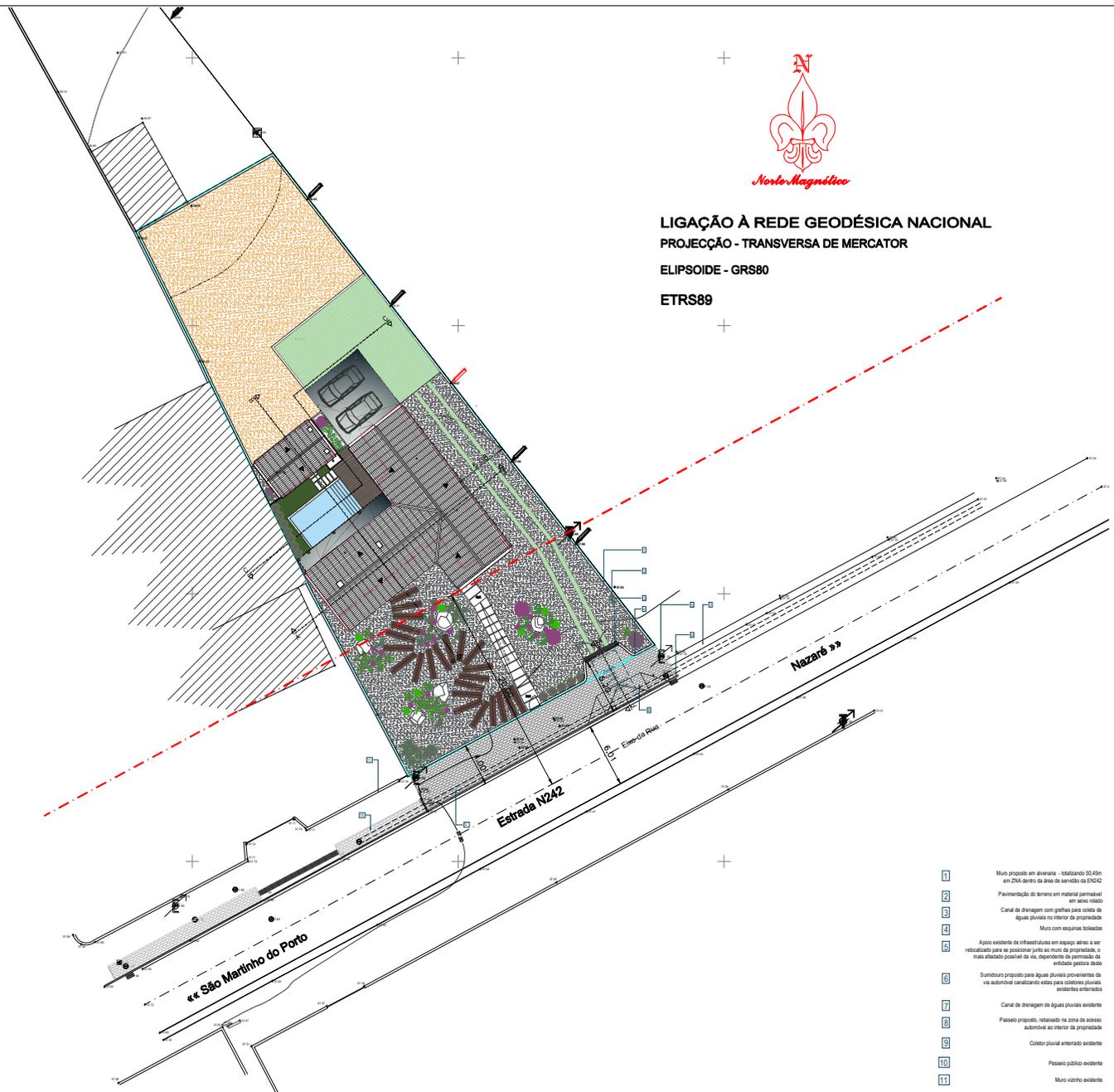
M= -82150

M= -82125

M= -82100

M= -82075

Limites definido pelo proprietário



- Portão
- Edifício
- Muro
- Limite da Parcela
- Estrada
- Curva de nível
- Caminho
- Lançã
- Ponto cotado
- Cabeça Pluv.
- Cabeça San.
- Marco
- Poste Telefone
- Poste Eléctrico
- Estaca de Ferro
- Estaca de Madeiro
- Sumidouro
- 1215 m<sup>2</sup> Área do terreno**

LEGENDA ARRANJOS EXTERIORES

Legenda	Designação
	Ajustamentos em nível
	Ajustamentos em seio do rio
	Canteiros de enriquecimento
	Pradão
	Passos em Calçada de Blocos
	Lajotas de betão branco
	Solapas de madeira
	Cercados a partir de madeira
	Piscina

- 1 Muro proposto em alvenaria - totalizando 50,45m até 70% dentro da área de servidão de 0,52x0,42
- 2 Pavimentação do terreno em material permeável em seio rodado
- 3 Canal de drenagem com grelhas para coleta de águas pluviais no interior da propriedade
- 4 Muro com esquadras bolheadas
- 5 Apoio existente de infraestruturas em espaço aéreo a ser realocado para se posicionar junto ao muro da propriedade, o qual atende ao sistema de via, dependendo da permissão da entidade gestora desta
- 6 Sumidouro proposto para águas pluviais provenientes da via adormecida canalizado estes para cisternas pluviais existentes enterradas
- 7 Canal de drenagem de águas pluviais existente
- 8 Passeio proposto, rebatido na zona de acesso automóvel ao interior da propriedade
- 9 Colteir pluvial enterrado existente
- 10 Passeio público existente
- 11 Muro vizinho existente

- Yucca rostrata
- Dodonaea purpurea
- Abelia grandiflora
- Rosmarinus officinalis prostratus
- Buddleia Rod
- Juniperus horizontalis
- Carya revoluta
- Agave mammosata
- Phormium tenax purpurum

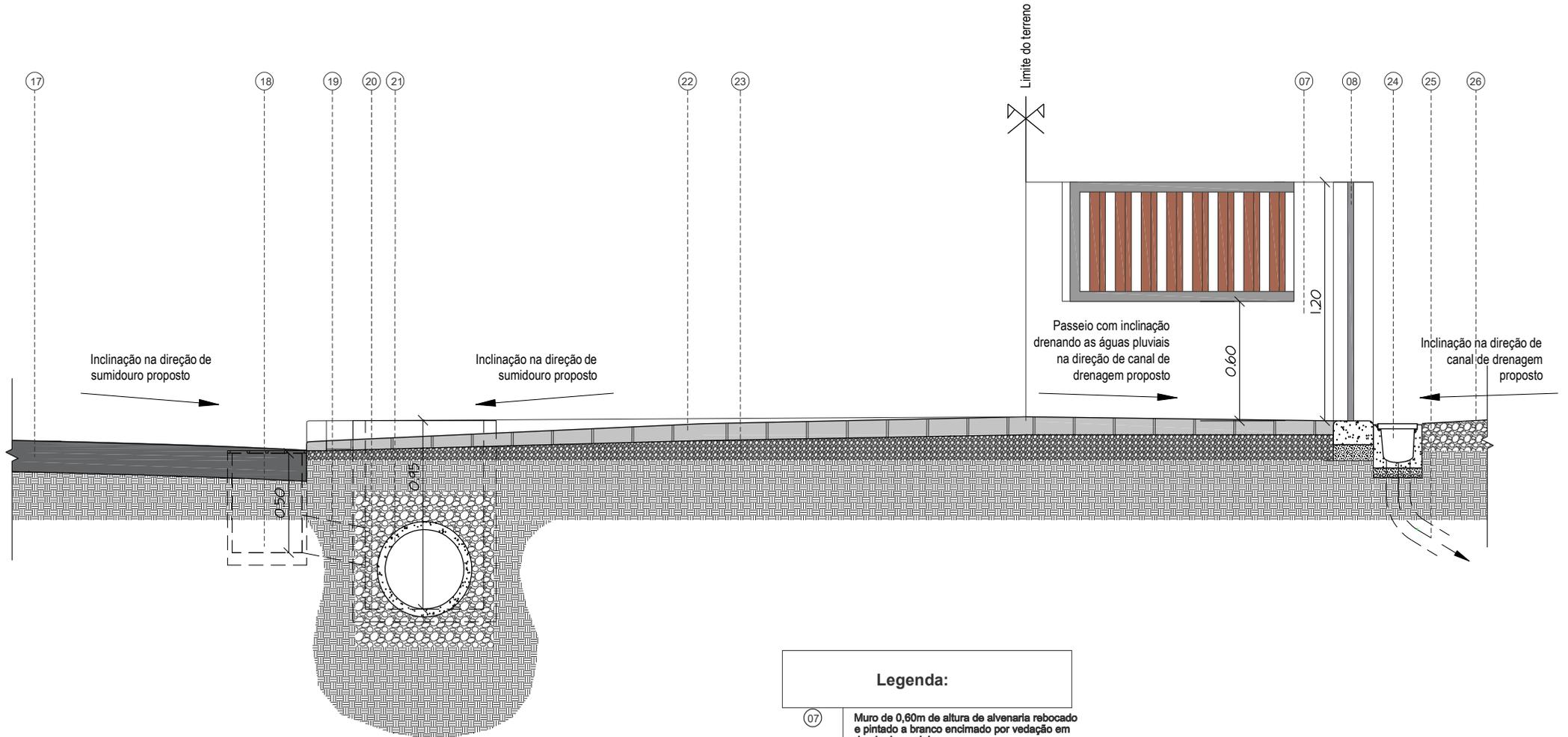
REVIZÃO: 01 P= 2023-01-20 Fevereiro 2023

IDENTIFICAÇÃO PROJETO:  
 CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR,  
 MUROS DE VEGETAÇÃO E PISCINA  
 Casal do Bispo, Fátimico, 2450-027, Nazaré

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE:  
 Vital José Gonçalves Lopes  
 Rua José Joaquim Luiza nº 231 T. 12 Salir do Porto

PROJETO DE ARQUITECTURA  
 FOLHA: 01

PLANO DE IMPLANTAÇÃO e ARRANJOS EXTERIORES  
 Escala: 1:200  
 77-33  
 Reservados todos os direitos de autor segundo a legislação em vigor



CORTE F:F

**Legenda:**

07	Muro de 0,60m de altura de alvenaria rebocado e pintado a branco encimado por vedação em ripado de madeira
08	Portão de abrir na cor cinza escuro
17	Via em asfalto EN242
18	Sumidouro proposto de 0,355x0,855m para águas pluviais (idêntico aos existentes) a ser posicionado à cota mais baixa na via junto ao passeio
19	Ligação do sumidouro, ao coletor pluvial existente, com 0,180 de diâmetro
20	Caixa de visita existente de ramal de águas pluviais
21	Coletor pluvial existente com 0,40m de diâmetro com pendente de 1%
22	Passoio público em calçada de blocos a edificar, rebaldado na zona de acesso ao portão
23	Tout-venant
24	Canal de drenagem préfabricado em betão com grelha para coleta de águas pluviais
25	Ligação do canal de drenagem ao sistema de coleta de águas pluviais no interior da propriedade
26	Saizp do rio



Zona Industrial de Porto de Mós, Lote 128,  
2450-407 Porto de Mós, Tel: 244 236 109; Telex:  
913 202 449

REVISÃO	Of IP - 2023-01-25	Fevereiro 2023
---------	--------------------	----------------

IDENTIFICAÇÃO PROJECTO:  
**CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR,  
 MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA**  
 Casal do Bispo, Famalicao, 2450-027, Nazaré

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE:  
 Vital José Gonçalves Lopes  
 Rua José Joaquim Luís nº 23 LT.12 Salir do Porto

**PROJECTO DE ARQUITECTURA**

FOLHA:  
 Autor de Projecto: Arq. Rui F. Arraiano | A.O. n.º25224  
 PEÇA DESENHADA: ESCALA:  
 PORMENOR CONSTRUCTIVO -  
 CORTE FF 1:20  
 Desenhou: Arq.º Rui Arraiano | Arq.º Sofia Aurélio  
 Processo Interno N.º RFAC - 2121

11a